

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESTRUIÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA (PDCAC) PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS

A - INTRODUÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária é a autoridade nacional competente, no âmbito do Regulamento (CE) 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, no que respeita a aplicação das normas para recolha, transporte, armazenamento e eliminação dos subprodutos animais, nos quais se incluem os cadáveres de animais de companhia, a fim de anular ou reduzir o risco de propagação de doenças.

Às Câmaras Municipais compete assegurar que a destruição dos cadáveres de animais de companhia seja realizada de acordo com o Regulamento antes referido.

A1 - OBJECTIVOS

Este guia tem como objetivo, através da uniformização de critérios e da sua divulgação, facilitar a elaboração dos PDCAC por parte das C.M. a fim de agilizar a aprovação dos mesmos.

Pretende-se salvaguardar que qualquer entidade geradora ou utilizadora dos subprodutos animais em questão proceda à respectiva recolha, transporte, armazenamento e eliminação cumprindo com os requisitos previstos na legislação aplicável, com vista à proteção da saúde pública e da saúde animal.

A2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Nacional

- *Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro (art.º 12º)*
aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva

Direção de Serviços de Proteção Animal

- Decreto-Lei nº 122/2006, de 27 de junho estabelece medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Reg. (CE)1774/2002.
- Despacho nº 16819/2013, publicado no D.R. nº 251, 2ª série, de 27 dez 2013, que refere a obrigatoriedade de todos os municípios terem um PDCAC aprovado, e que autoriza, até 31-12-2013, a eliminação dos cadáveres dos animais de companhia por enterramento no âmbito do plano aprovado.

Legislação Comunitária

- Regulamento (CE) nº 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com as últimas alterações, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) nº 1774/2002
- Regulamento (UE) nº 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

B - INFORMAÇÃO QUE DEVE INTEGRAR O PLANO

O Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia deve incluir:

1. Memória descritiva do processo – descrição das operações desenvolvidas para recolha, transporte, armazenamento e eliminação dos cadáveres;
2. Fluxograma do processo, isto é, representação esquemática das operações descritas no ponto 1 (facultativo);
3. Cópia do licenciamento das viaturas que efectuem a recolha dos cadáveres (Mod. 512/DGV, emitido pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região respetiva);
4. Declaração atestando que os subprodutos animais circulam com os documentos de acompanhamento Mod. 376 E/DGV;
5. Declaração comprovativa de contrato estabelecido com Instalação de armazenamento aprovada, quando aplicável;

Direção de Serviços de Proteção Animal

6. Sobre o modo de eliminação dos cadáveres:

Declaração comprovativa de contrato estabelecido com empresa responsável pela recolha e eliminação dos subprodutos animais aprovada (através de incineração/coincineração ou de processamento), quando aplicável;

Ou

Pedido de derrogação para eliminação por enterramento, que reúna os elementos adiante descritos, quando aplicável;

7. Estimativa sobre a quantidade de cadáveres gerada mensalmente, eventualmente tendo em consideração dados de anos anteriores.

C - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

C1 - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO

A entidade responsável pela análise e aprovação do Plano é a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

O Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia pode ser entregue em qualquer Unidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária onde haja um balcão aberto.

No prazo de 30 dias a contar da receção do pedido na DGAV, esta comunica a decisão, podendo ser solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais para cumprir os requisitos estipulados no Reg. (CE) n.º 1069/2009, com vista à aprovação final do respectivo PDCAC.

Uma vez aprovado o Plano, a DGAV informa o interessado e a DSAVR respetiva.

D-INFORMAÇÃO GERAL

Conforme definição constante do Reg. (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro incluem-se nos ANIMAIS DE COMPANHIA qualquer animal que pertença a espécies mantidas, mas não consumidas, por seres humanos para fins diferentes da pecuária.

CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA de acordo com o citado Regulamento, estão incluídos no grupo das Matérias de Categoria 1 (M1), as de maior risco sanitário.

Direção de Serviços de Proteção Animal

O Plano deverá contemplar todos os cadáveres de animais de companhia gerados pelo município ou outra entidade, cobrindo todas as origens, nomeadamente aqueles:

- encontrados mortos na via pública ou em espaços públicos;
- entregues pelos detentores lares ou recolhidos ao domicílio;
- provenientes de centros de atendimento médico veterinário;
- originários do centro de recolha oficial;
- procedentes de alojamentos de associações zoófilas;
- e quaisquer outros

(Nota: a C.M. pode prever taxas para recolha e eliminação destes subprodutos animais)

D1 - RECOLHA, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE

Os cadáveres de animais de companhia devem ser recolhidos, transportados e identificados sem demoras desnecessárias.

As recolhas podem ser efectuadas por viaturas autorizadas para o efeito pela respetiva DSAVR, mediante a emissão da declaração modelo 512/DGV.

Cadáveres de animais pertencentes a particulares podem ser entregues, por meios próprios, em unidades aprovadas.

O transporte dos cadáveres de animais faz-se acompanhar, à excepção da entrega por particulares com veículos próprios, da Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal – Cadáveres (Mod. 376-E/DGV).

DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Modelo 376-E/DGV (em quadruplicado) é obtido na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região respetiva:

- **ORIGINAL** - acompanha a remessa até ao destino final - a conservar pelo destinatário
- **DUPLICADO** - devolvido ao produtor após a confirmação da chegada pelo destinatário
- **TRIPPLICADO** - a conservar pelo transportador
- **QUADRUPLICADO** - arquivo do produtor

Direção de Serviços de Proteção Animal

Os documentos de acompanhamento, após confirmação do destinatário, deverão ser guardados por um período mínimo de 2 anos – utilizar folha de registo das remessas de subprodutos animais.

REQUISITOS DE HIGIENE APLICÁVEIS À RECOLHA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS DE CATEGORIA 1

IDENTIFICAÇÃO

Durante o transporte e armazenamento de cadáveres de animais de companhia, deve ser aposto um rótulo à embalagem, ao contentor ou ao veículo, que indique claramente:

a) A categoria dos subprodutos

SUBPRODUTOS ANIMAIS DE CATEGORIA 1

b) A menção

DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À ELIMINAÇÃO”

VEICULOS E CONTENTORES

Os subprodutos animais devem ser recolhidos e transportados em embalagens novas seladas (como sacos plásticos fechados) ou em contentores ou em veículos estanques cobertos.

Os veículos e os contentores reutilizáveis e todos os equipamentos, ou utensílios reutilizáveis, que tenham estado em contacto com os subprodutos devem:

- a) ser limpos, lavados e/ou desinfetados após cada utilização;
- b) ser mantidos em bom estado de limpeza e conservação;
- c) estar limpos e secos antes de serem utilizados.

Os contentores reutilizáveis devem ser reservados para o transporte de um produto específico a fim de evitar a contaminação cruzada.

EMBALAGENS (por ex. sacos de plástico)

1. incineradas em unidades próprias para resíduos
2. ou eliminados de qualquer outra forma, aprovada pela autoridade competente por motivo de poluição ambiental

D2 – ARMAZENAMENTO DE CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Dependendo da opção escolhida pela entidade que tiver este tipo de subprodutos para eliminar, poderá haver necessidade de proceder à retenção temporária dos mesmos, com vista ao subsequente transporte/encaminhamento para o seu destino final.

O manuseamento, que inclui refrigeração e congelação, de subprodutos animais deve fazer-se em instalações aprovadas, as quais poderão ser:

- anexas a outras estruturas, tais como a Centros de Recolha Oficial de animais de companhia
- unidades autónomas

D3 - ELIMINAÇÃO

Os cadáveres de animais de companhia, podem ser eliminados:

1. através de *incineração/ coincineração direta numa instalação aprovada para matérias de categoria 1, ou;*
2. *através de processamento numa instalação aprovada para matérias de categoria 1, ou;*
3. *por enterramento, conforme derrogação prevista no art. 19º do Reg. (CE) 1069/2009.*

D3 1. INCINERAÇÃO DIRECTA

Os cadáveres de animais de companhia podem ser eliminados directamente como resíduos por incineração/coincineração numa Instalação aprovada

A entidade que apresenta o PDCAC poderá, ela própria possuir uma Instalação de incineração ou recorrer aos serviços de uma instalação aprovada.

D3 2. ELIMINAÇÃO NUMA INSTALAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS APROVADA (antes Unidade de Transformação)

Os cadáveres de animais de companhia podem também ser eliminados numa instalação de processamento autorizada para subprodutos animais de categoria 1.

Direção de Serviços de Proteção Animal

Encontram-se publicadas no portal da DGAV as listas das unidades autorizadas para incineração, para processamento e para armazenamento de subprodutos animais em:

www.dgv.min-agricultura.pt

[Estabelecimentos de Subprodutos Aprovados pela DGAV](#)

[Lista de Estabelecimentos de Subprodutos de Origem Animal Registados ou Aprovados](#)

SP Secção III – Unidade de Incineração / Coincineração / Combustão

SP Secção IV – Unidades de Processamento

SP Secção I – Unidade de Manuseamento e Armazenamento de Subprodutos Animais

E ainda em:

Animais » Animais de Companhia » Cães e Gatos » Cadáveres de animais de companhia » saiba mais

no caso de Unidades de Incineração anexas a alojamentos de animais de companhia

D3 3. ENTERRAMENTO

Conforme derrogação prevista no Art. 19º 1. a) do Reg. (CE) 1069/2009, e de acordo com o teor do Despacho nº 16819/2013, publicado no D.R. nº 251, Série II 27 dezembro 2013, até 31 de dezembro de 2018, é possível a eliminação por Enterramento dos Cadáveres de Animais de Companhia.

A autorização será concedida aos requerentes na sequência de aprovação do pedido formulado à DGAV, no âmbito do Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia.

3.1. No caso de enterramento em terreno indicado pela Câmara, o pedido deve reunir:

- Informação sucinta sobre o local previsto para tal processo (elementos sobre localização, garantias relativamente ao impedimento ao livre acesso de pessoas estranhas e animais e características do terreno) e modo como será feito (nomeadamente, profundidade, e desinfetantes utilizados para aspersão dos cadáveres antes do enterramento);
- Planta, a escala que poderá variar com a área do terreno a utilizar, que permita a visualização das confrontações com as zonas limítrofes;
- declaração do Município em como não haverá contaminação de lençóis freáticos nem qualquer prejuízo para o ambiente ou outro impedimento.

Direção de Serviços de Proteção Animal

3.2. No caso de se pretender que o enterramento seja feito em aterro aprovado:

Em alternativa, desde que não haja impedimento por parte do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, entidade responsável pela aplicação da legislação que transpôs a Directiva 1999/31/CE, o enterramento pode fazer-se em aterro aprovado, desde que em célula própria e devidamente identificada, devendo ser anexa uma declaração emitida pela entidade que explora o aterro atestando que se compromete a tal processo.

E-COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE AVALIADORA

E1 DIRECÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

- ✓ Faz a recepção do Plano
- ✓ Analisa o Plano e decide, solicitando, se for o caso, elementos em falta ou as necessárias correções com vista à aprovação do mesmo
- ✓ Preenche a lista de controlo em anexo
- ✓ Comunica ao interessado a aprovação do respectivo Plano

Direção de Serviços de Proteção Animal

F - ÍNDICE	
	pág.
A - Introdução	1
A1 - Objetivos	1
A2 - Legislação aplicável	1
B - Informação que deve integrar o PDCAC	2
C - Condições de aprovação	3
D - Informação geral	3
D1 - Recolha, transporte e rastreabilidade	4
Documentos de acompanhamento	4
Requisitos de higiene aplicáveis à recolha, transporte e armazenamento	5
Veículos e contentores	5
D2 - Armazenamento	6
D3 - Eliminação	6
Eliminação por incineração direta	6
Eliminação numa Instalação de Processamento (ex. Unidade de Transformação)	6
Eliminação por enterramento (derrogação)	7
E - Competências da entidade avaliadora	8
F - Índice/resumo	9
Anexos	
Folha de registo de remessas – cadáveres de animais de companhia	10
Lista de controlo	11

Direção de Serviços de Proteção Animal

**LISTA DE CONTROLO
PLANO DE DESTRUIÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS DE COMPANHIA**

Entidade _____

Morada _____ DSAVR _____

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	S/N
Memória descritiva	
Fluxograma funcional (opcional)	
Declaração comprovativa de contrato estabelecido com:	
Instalação de armazenamento	
Instalação de Incineração	
Instalação de Processamento de Subprodutos	
Empresa Prestadora de Serviços	
Cópia de licença da viatura Mod. 512/DGV	
Compromisso relativo à utilização de Mod. 376/E DGV	
Estimativa da quantidade de subprodutos gerada Data _____ Quantidade aproximada por mês (em Kg) _____	

Solicita derrogação para eliminação por enterramento para eliminação com base no Art.º 19º do Reg. (CE) 1069/2009	S/N
Informação sobre	
Localização	
Vedação	
Observações: _____ _____	
Características do terreno	
Declaração da Câmara sobre não contaminação de lençóis freáticos	
Profundidade e modo de enterramento _____	
Desinfectantes _____	
Planta à escala de _____	
Área _____	

Derrogação para eliminação por enterramento: Aceite Não aceite

OBSERVAÇÕES _____

PDCAC: Aprovado Não Aprovado

Data _____
Assin. _____

pág. 11 de 11